DECRETO N. 23.453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o artigo 2º do Decreto nº 21.906, de 2 de maio de 2017, que “Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 21.906, de 2 de maio de 2017, que “Institui a Comissão Estadual de Zoneamento do Estado de Rondônia e dá outras providências.”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 2º. ..................................................................................................................................................

I - como Presidente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental;

II - como Secretário da Comissão Estadual de Zoneamento, o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - como membros, os titulares dos Órgãos Governamentais do Executivo Estadual, da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, Presidente de Comissão e titulares ou representantes legais dos Órgãos e Entidades abaixo relacionados:

a) Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI;

b) Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

c) Estado para Resultados - EpR;

d) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - Comissão de Meio Ambiente;

e) Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE - Comissão de Agricultura;

f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

g) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

h) Subsecretaria de Regularização Fundiária na Amazônia Legal - SERFAL;

i) Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

j) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO;

k) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;

l) Federação das Indústrias do Estado Rondônia - FIERO;

m) Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR; e

n) Grupo de Trabalho Amazônico - GTA.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de dezembro de 2018, 131º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador